

## ATA DE REUNIÃO DO COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SALTO DO ITARARÉ/PR


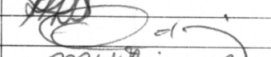
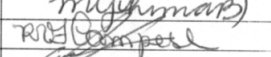
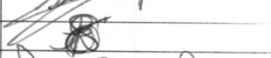
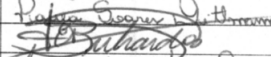
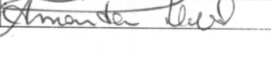



Às 17:20 horas do dia 12 do mês de maio do ano de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé/PR, reuniram-se os membros do COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SALTO DO ITARARÉ/PR, nomeados pelo Decreto nº 20/2020, para a deliberação sobre fatos que chegaram ao conhecimento da Comissão: a) parecer técnico da Vigilância Sanitária sobre a necessidade de reforço da fiscalização sobre os seguimentos mercados, bancos e lotéricas, bem como sobre a necessidade de alteração no decreto municipal para proibir consumo de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos comerciais, sendo permitido aos bares, pesqueiros, lanchonetes e restaurantes a venda exclusivamente no sistema de entrega (delivery), b) possibilidade de abertura de academias de forma controlada, como autorizado no decreto estadual e no decreto federal; c) possibilidade de alteração no decreto municipal para que seja suprimida a proibição do ingresso de crianças em estabelecimentos; d) possibilidade de alteração no decreto municipal para que seja permitido aos estabelecimentos comerciais em geral, salvo os tratados de forma especial, a abertura às 9 horas da manhã, sendo o horário para fechamento mantido para as 18 horas. Quanto ao item "a", a Comissão decidiu por unanimidade pela necessidade de reforço da fiscalização nos seguimentos mercados, bancos e lotéricas, pois são os que têm maior potencial de produzir aglomerações, tendo quanto ao outro ponto se formado empate, tendo os membros Emanuel de Almeida, Elizângela Lucas, Laís Thereza Moreira, Mileny Valério de Lima Bertoni e Paula Soares Dittmann deliberado por recomendar ao Prefeito a alteração do decreto municipal para proibir consumo de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos comerciais, sendo permitido aos bares, pesqueiros, lanchonetes e restaurantes a venda exclusivamente no sistema de entrega (delivery) por incompatibilidade com a Lei Estadual nº 20.189/2020, que "obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2", e tendo, em sentido diverso, deliberado os membros Odair de Oliveira, Lucas David dos Santos, Roseli Verchai Faria Campese, Tiago Elias Buhaidas e Amanda Pereira Carvalho Leal. Quanto ao item "b", a Comissão decidiu por unanimidade aprovar a abertura de academias de ginástica e similares, desde que atendidas as seguintes medidas de prevenção: I - permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras sejam funcionários, colaboradores, alunos, etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; II - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores; III - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou

produto destinado para tanto; IV - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 6 (seis) pessoas; V - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto; VI - Recomenda-se ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto; VII - os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento aproximado de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos; VIII - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Salto do Itararé; X - é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc; XI - é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico; XII - É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto; XIII - Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os frequentadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento; XIV - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes; XV - após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel; XVI - é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do

my Paula

estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação; XVII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível; XVIII - é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento; XIX - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento; XX - dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros. Quanto ao item "c", a Comissão decidiu por unanimidade expedir recomendação ao Prefeito para que altere o decreto municipal para que seja suprimida a proibição do ingresso de crianças em estabelecimentos, sendo apenas orientado para que se evite o ingresso de crianças nos referidos estabelecimentos. Quanto ao item "d", a Comissão decidiu por unanimidade expedir recomendação ao Prefeito para que altere o decreto municipal para que seja permitido aos estabelecimentos comerciais em geral, salvo os tratados de forma especial, a abertura às 9 horas da manhã, sendo o horário para fechamento mantido para as 18 horas. Após, foi deliberado por expedir recomendação ao Prefeito Municipal, para as alterações devidas nos atos normativos municipais, bem como no reforço da fiscalização, com o envio de cópia ao Ministério Público da Comarca de Siqueira Campos/PR, para ciência. Não havendo mais nada a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SALTO DO ITARARÉ/PR presentes.

ASSINATURAS

Gabinete do Prefeito: LUCAS DAVID DOS SANTOS	
Representante do Poder Legislativo: LAÍS THEREZA MOREIRA	
Secretaria Municipal de Saúde: ODAIR DE OLIVEIRA	
Secretaria Municipal de Assistência Social: MILENY VALÉRIO DE LIMA BERTONI	
Secretaria Municipal de Educação: ROSELI VERCHA FÁRIA CAMPESE	
Representante da Procuradoria Jurídica: EMANUEL DE ALMEIDA	
Representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica: ELIZANGELA LUCAS	
Representante da Sociedade: PAULA SOARES DITTMANN	
Representante de Indústria e Comércio: TIAGO ELIAS BUHAIDAS	
Representante do Setor Privado de Saúde: AMANDA PEREIRA CARVALHO LEAL	